

Orientação geral para encerramento, suspensão, prorrogação de suspensão ou reativação de estabelecimento

1. Onde deve ser entregue a comunicação?

R: A comunicação deve ser entregue ou encaminhada ao serviço de protocolo da Superintendência Federal de Agricultura (SFA) da Unidade da Federação em que está localizado o estabelecimento a ser registrado. A comunicação também pode ser entregue ou encaminhado a uma Unidade Técnica Regional de Agricultura (UTRA) mais próxima a sua cidade.

- O Setor de Protocolo irá preencher o SEI exatamente de acordo com as informações contidas no cabeçalho da comunicação. Erros de preenchimento por parte da empresa levarão a erros de preenchimento no SEI e isso poderá trazer como consequências: encaminhamento do processo para outras áreas de fiscalização, encaminhamento do processo para outra unidade ou estado, maior tempo de espera do processo aguardando tramitação, arquivamento do processo.
- Na observação da Unidade, clicar em “Escolher um item” inserir a unidade de jurisdição onde sua empresa se localiza.
- Inserir apenas um endereço eletrônico (demais endereços eletrônicos, caso empresa ache necessário, poderão ser incluídos no Outras Informações).
- O item “número do processo anterior” somente deve ser preenchido caso a empresa esteja respondendo a alguma exigência feita em processo anterior já cadastrado no SEI.
- No item “outras informações” a empresa pode inserir informações que julgar necessárias para seu controle.
- Lembramos que ao preenchimento correto da CAPA agiliza o trabalho do Setor de Protocolo e contribui na localização de processos e geração de informações e relatórios.
- Acompanhamento de processo pela empresa deverá ser feito através do telefone: 0800 704 1995 ou pelo site <http://sistemas.agricultura.gov.br/consultapublica/#/processo>.

2. Quantas vias da comunicação devem ser confeccionadas?

R: A comunicação deve ser apresentada em duas vias: uma física e a outra digitalizada – formato PDF. Devido às particularidades de cada unidade, recomendamos entrar em contato com a Superintendência Federal de Agricultura de seu estado (ou com a Unidade Técnica Regional de Agricultura – UTRA- mais próxima a sua cidade) para obter orientações sobre a forma mais ágil de protocolar os documentos.

3. Para encerramento das atividades do estabelecimento, como proceder?

R: Comunicar com antecedência mínima de trinta dias. A comunicação deverá estar acompanhada de:

- Certificados originais de registro do estabelecimento e dos respectivos produtos
- Relação dos últimos lotes de produtos fabricados, fracionados ou importados e respectivas datas de fabricação e validade

4. Para encerramento ou suspensão temporária de atividade ou categoria, como proceder?

R: Comunicar com antecedência mínima de trinta dias. A comunicação deverá estar acompanhada de:

- Certificados originais de registro do estabelecimento e dos respectivos produtos
- Relação dos últimos lotes de produtos fabricados, fracionados ou importados e respectivas datas de fabricação e validade

OBSERVAÇÃO: Em se tratando de suspensão temporária da atividade, poderá ela ser de até doze meses e renovada, a pedido, por igual período.

5. Prorrogação da suspensão temporária, como proceder?

R: Comunicar com antecedência a prorrogação da suspensão temporária que poderá ser de até doze meses e renovada, a pedido, por igual período.

6. Qual a legislação pertinente?

R: Decreto Nº 6296, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007; Instrução Normativa Nº 15, DE 26 DE MAIO DE 2009